

**MUNICÍPIO DE ESTARREJA****Aviso n.º 7218/2021**

Sumário: Deliberação camarária que determinou novo início de procedimento de 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja.

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) — Adequação ao Novo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**Caducidade e Abertura de Novo Procedimento de 2.ª Alteração ao PDME**

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja,

Torna público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º, 119.º e 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), que a Câmara Municipal de Estarreja, na sua reunião pública de 11 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início a novo procedimento de 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), para Adequação ao Novo RJIGT, tendo aprovado os novos Termos de Referência, cuja proposta que consiste em correção e ajustamentos aos Termos de Referência anteriormente aprovados por deliberação n.º 288/2018 de 27 de setembro, designadamente no tocante à redefinição das fases metodológicas e prazos previstos para o procedimento, bem como, à exclusão da fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A necessidade de promoção deste novo procedimento, decorre do previsto no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, designadamente da caducidade do procedimento de 2.ª Alteração ao PDME, aprovado em reunião por camarária de 27/09/2018 (deliberação n.º 288/2018) e publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 211 de 02/11/2018, através do Aviso n.º 15771/2018.

No âmbito deste novo procedimento foi, ainda, deliberado estabelecer o prazo de 24 meses para a sua elaboração, bem como, sujeitar a proposta de 2.ª Alteração ao PDME a AAE (nos termos da recomendação da Comissão Nacional do Território — CNT, que resultou da sua 17.ª reunião de 17/12/2018 e que foi comunicada ao Município, pela CCDRC, em 21-05-2019, no âmbito da qual é entendido não haver lugar à dispensa de AAE neste procedimento), o que implicou a ratificação do ponto quarto da deliberação n.º 288/2018 de 27 de setembro que qualificava esta 2.ª alteração ao PDME, como “não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente”, isentando-a do procedimento de AAE.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Estarreja, deliberou, ainda, estabelecer um período de participação, de 15 dias úteis, a contar do 5.º dia útil da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações e a apresentação de sugestões e informações de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de alteração ao PDME, para Adequação ao Novo RJIGT.

Durante este período, todos os cidadãos interessados, poderão consultar, no edifício da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial — Setor de Planeamento Urbanístico sito na Rua das Comunidades Portuguesas, no horário normal de funcionamento ou no botão “Participação Pública” da área de atividade de “Planeamento e Ordenamento do Território” da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), os novos Termos de Referência e Oportunidade apensos à deliberação camarária n.º 70/2021 de 11/03/2021 e apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, até ao termo do referido período, em documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através da morada: Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, por correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt, via Fax: 234840607, ou ainda, entregar na Secção de Atendimento ao Município.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, e publicitados na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Estarreja e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

26 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

Deliberação

“Novo início do Procedimento de 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), por força da caducidade do prazo estimado para a conclusão do referido procedimento e definido nos termos de referência, aprovados por deliberação camarária n.º 288/2018 tomada em sede de reunião ordinária de 27/09/2018 (deliberação n.º 70/2021):

Presente uma nova Proposta de Termos de Referência e de definição da oportunidade da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), que fixam os respetivos objetivos, o seu enquadramento na estratégia de desenvolvimento local e a sua base programática, acompanhados da Informação n.º 06.SPUM/2021, de 24/02/2021, do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico e Mobilidade (à qual vem aposto o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 04/03/2021, de concordância e remessa à reunião do Executivo, para competente apreciação e aprovação de nova deliberação de início de procedimento de 2.ª Alteração PDME, em vigor), no âmbito da qual é dado conta: a) dos factos e circunstâncias que implicaram, nos termos do n.º 7 do Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprova o RJIGT — Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial), a caducidade do prazo, de 240 dias úteis, estabelecido na deliberação camarária n.º 288/2018 de 27/09/2018, para a elaboração do referido procedimento de alteração e vertido nos Termos de Referência então aprovados; b) da fundamentação da necessidade do Município ter de promover, conseqüentemente, um novo início de procedimento de 2.ª Alteração ao PDME [Cf. e-mail da pcgt.apoio@dgterritorio.pt/PCGT — ID 164 — PDM — ESTARREJA — Conferência Procedimental 25/02 — Cancelamento] e o conseqüente período de “Participação”, ao abrigo do Artigo 88.º do RJIGT; c) do facto, do Município, em matéria de prazos da cartografia a utilizar na elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais, poder ter deixado de ter enquadramento legal, designadamente por já não dispor, à data da deliberação municipal que determina o início de novo procedimento, de cartografia oficial ou homologada com data de edição ou de despacho de homologação inferior a 5 anos [Cf. o disposto no n.º 5 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 193/95 de 28/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2019 de 15/08], uma vez que a cartografia digital 10K da propriedade da CIRA — Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (que vem sendo a utilizada pelos municípios associa- os), atingiu o prazo de 5 anos de validade a 12/11/2020, legalmente previsto para este efeito (elaboração, alteração ou revisão de PDM’s). Atendendo ao teor da Informação do SPUM supra referida e nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: Primeiro — Aprovar os novos Termos de Referência/Definição de Oportunidade da 2.ª Alteração ao PDME que fixam os respetivos objetivos e base programática para o desenvolvimento da solução [Cf. Artigo 76.º, n.º 3 do RJIGT], cuja proposta consiste em ajustamentos/correções aos Termos de Referência já aprovados por deliberação n.º 288/2018 de 27/09/2018, designadamente no tocante à redefinição das fases metodológicas e prazos previstos para o procedimento e à exclusão da “Fundamentação da Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)” (no âmbito do qual, foi tecnicamente sustentado que as alterações ao PDME em questão, não eram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente); Segundo — Dar início a novo procedimento de 2.ª Alteração ao PDME, ao abrigo do previsto na alínea c) do Artigo 115.º do RJIGT, fixando o prazo de elaboração da proposta em 24 meses, tendo por base o supracitado documento; Terceiro — Ratificar o ponto quarto da deliberação n.º 288/2018, tomada em reunião ordinária de 27/09/2018, que qualificava esta 2.ª alteração ao PDME, como “não suscetível de ter efeitos significativos para o ambiente” e a dispensava do procedimento de AAE, determinando, concomitantemente, sujeitar esta proposta de 2.ª Alteração a avaliação ambiental, nos termos da recomendação da Comissão Nacional do Território (CNT) emanada da sua 17.ª reunião realizada a 17/12/2018 e que foi comunicada a este Município pela CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro [Cf. S/ Of. de Ref.ª n.º DOTCN 385/19 de 21/05/2019]; Quarto — Estabelecer um novo período de “participação”, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, para a formulação de sugestões e recolha de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do objeto da presente proposta de 2.ª Alteração ao PDME constante dos respetivos termos de referência [Cf. n.º 2 do Artigo 88.º do RJIGT]; Quinto — Proceder à publicação da deliberação municipal que determina o novo início do procedimento, através de Aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como, à sua divulgação



na Comunicação Social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e na Sítio da Internet do Município, em cumprimento do n.º 1 do Artigo 76.º do RJIGT, conjugado com o n.º 4, alínea c) do Artigo 191.º do mesmo diploma legal. Ainda nos termos propostos no ponto 5.3 ('Conclusão') da referida Informação, a Câmara Municipal deliberou ainda, também por unanimidade, proceder a uma consulta à CIRA (na qualidade de proprietária da cartografia digital 10 K), quanto à questão da validade da homologação desta cartografia, bem como, no sentido se averiguar da possibilidade de utilização da mesma (quer seja, à luz do eventual enquadramento na "Norma transitória", a que se refere o n.º 2 do Artigo 3.º Decreto-Lei n.º 130/2019 de 15 de agosto, quer seja ao abrigo de uma maior abrangência do caráter excecional estabelecido no n.º 7 do Artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, designadamente alargando/flexibilizando, a não aplicabilidade do n.º 5 do referido Artigo 15.º-A, a todos os procedimentos de alteração de PDM's), ou ainda, em alternativa, à possibilidade de se recorrer à elaboração de nova cartografia, à custa da aquisição de cartografia de imagem, desde que, devidamente complementada com informação toponímica, oro-hidrográfica tridimensional e redes (processo da responsabilidade e sob a égide desta CIRA a que teria que ser dado premente promoção)."

26 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

614116123